



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de alojamento em Cloud para o Centro Histórico e Documental da Autonomia Regional (CHDAR) no âmbito do projeto Autonomia dos Açores Digital



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Local da prestação de serviços	3
Cláusula 4. ^a Preço base	4
Cláusula 5. ^a Duração do contrato	4
Cláusula 6. ^a Obrigações principais do cocontratante	4
Cláusula 7. ^a Condições de pagamento	4
Cláusula 8. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	5
Cláusula 9. ^a Sigilo	5
Cláusula 10. ^a Proteção de dados pessoais	6
Cláusula 11. ^a Cessão da posição contratual	6
Cláusula 12. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	6
Cláusula 13. ^a Seguros	6
Cláusula 14. ^a Força maior	7
Cláusula 15. ^a Foro competente	8
Cláusula 16. ^a Legislação aplicável	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 17. ^a Especificações técnicas	9
Cláusula 18. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	10
Cláusula 19. ^a Prazos de entrega	10
Cláusula 20. ^a Verificação e aceitação dos bens	11
Cláusula 21. ^a Sanções	11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O contrato a celebrar tem como objeto a **Aquisição de alojamento em Cloud para o Centro Histórico e Documental da Autonomia Regional (CHDAR) no âmbito do projeto Autonomia dos Açores Digital**, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 2 - A aquisição de bens tem o Código CPV 72415000-2.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato a celebrar integra, para além do respetivo clausulado e seus anexos, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e, das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador dos serviços.
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador dos serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Local da prestação de serviços

- 1 - Os serviços são prestados remotamente ou presencialmente, nas instalações da Direção Regional das Comunicações e Transição Digital, sita na Rua Dr. José Bruno



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Tavares Carreiro, n.º 6 - 8º Piso. 9500-119 Ponta Delgada, ilha de São Miguel, conforme a entidade adjudicante entenda necessário.

- 2 - Todas as despesas relativas a transportes, deslocações e alojamento estão incluídas no preço constante da proposta.

Cláusula 4.^a

Preço base

- 1 - O preço base é de €30.000,00 (trinta mil euros).
- 2 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

O contrato terá a duração de 12 meses contados da data de assinatura do contrato e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante a obrigação principal de alojamento em Cloud para o Centro Histórico e Documental da Autonomia Regional (CHDAR) no âmbito do projeto Autonomia dos Açores Digital.
- 2 - Constituem, ainda, obrigações do cocontratante entregar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características previstas nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e das garantias a eles relativas, no que respeita à sua conformidade.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

- 1 - A faturação é efetuada nos seguintes termos: 100 % com a entrega do objeto do contrato.
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 5 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia do Contraente Público.

Cláusula 8.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no presente artigo, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Sigilo

- 1 - O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 6 - O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 10.^a
Proteção de dados pessoais

- 1 - O Cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.
- 2 - Quando solicitado, o Cocontratante obriga-se a apresentar ao Contraente Público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Cláusula 11.^a
Cessão da posição contratual

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato sem autorização prévia do Contraente Público.

Cláusula 12.^a
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 13.^a
Seguros

- 1 - É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil extracontratual destinados a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, e de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nas apólices constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 2 - O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, à exceção dos que foram exigidos nos documentos de habilitação, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.
- 3 - As condições estabelecidas nos números anteriores abrangem igualmente a atividade dos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização, bem como os eventuais trabalhadores ou colaboradores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Cocontratante perante a Contraente Público pela sua observância.
- 4 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do Cocontratante.

Cláusula 14.^a
Força maior

- 1 - Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias alheias à vontade das partes, que impossibilitem a respetiva realização, desde que não se pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 16.^a
Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.^a
Especificações técnicas

O objeto do contrato consiste na **Aquisição de alojamento em Cloud para o Centro Histórico e Documental da Autonomia Regional (CHDAR) no âmbito do projeto Autonomia dos Açores Digital**, de acordo com as características, especificações e quantidades definidas nos pontos seguintes.

1 - A solução de alojamento em Cloud da Plataforma Autonomia dos Açores Digital assenta numa solução Google Cloud Platform de acordo com as características do seguinte quadro:

Descrição
a) Compute Engine:
i) Instance 1
(1) Number of Instances: 1
(2) Operating System / Software: Free Debian, CentOS, OpenSUSE, CoreOS, FreeBSD, SELinux, or other User Provided OS
(3) VM class: regular
(4) Instance type: (n1) 8vCPU+52GB RAM
(5) Local SSD: 1x375 GB
(6) Datacenter Location: Europe
(7) Committed Usage: 1 Year
ii) Instance 2
(1) Number of Instances: 1
(2) Operating System / Software: Free Debian, CentOS, OpenSUSE, CoreOS, FreeBSD, SELinux, or other User Provided OS
(3) VM class: regular
(4) Instance type: (n1) 16vCPU+86.75GB RAM
(5) Local SSD: 1x375 GB
(6) Datacenter Location: Europe
(7) Committed Usage: 1 Year
iii) Persistent Disk: SSD 1850 GB
iv) Location: Europe
v) Snapshot storage: 900 GB
b) Networking
i) Google Cloud Network Bandwidth
(1) Egress - Americas: 150 GB
(2) Egress - Europe: 350 GB
(3) Premium Tier to Worldwide, excluding China, excluding China and Australia, but including Hong Kong 25 GB
(4) Premium Tier to China (excluding Hong Kong) 25 GB
(5) Premium Tier to Australia 25 GB
c) Cloud Storage
i) Location: Europe



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

ii) Multi-Regional Storage:
(1) Standard: 25 TB
(2) Nearline: 30 TB
(3) Archive: 30 TB

- 2 - Os concorrentes podem propor qualquer outra solução equivalente à prevista no quadro supra desde que assegurem obrigatoriamente as mesmas características e funcionalidades.
- 3 - Qualquer proposta de solução equivalente à prevista no quadro supra deverá considerar:
- a) Todo o processo de migração aplicacional, a formação dos elementos administrativos e técnicos a indicar pela Entidade Adjudicante, bem como a definição e execução do plano da gestão da mudança, tendo por princípio base que o cocontratante garante a ininterruptibilidade dos serviços.
 - b) A aceitação por parte da Entidade Adjudicante em relação à proposta de solução equivalente.
 - c) A garantia de suporte de todos os custos financeiros por parte do cocontratante no que concerne à aplicabilidade do descrito na alínea a).

Cláusula 18.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 4 - O cocontratante obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos.
- 5 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 6 - O cocontratante é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 19.^a

Prazos de entrega

- 1 - O cocontratante obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos locais indicados pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 15 dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 2 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

requerer à Entidade Adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 20.^a

Verificação e aceitação dos bens

- 1 - Efetuada a montagem, instalação, configuração e testes dos bens nos termos previstos, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - Em caso de silêncio da Entidade Adjudicante, findo o prazo de 2 semanas após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.
- 4 - No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a conformidade dos bens, a Entidade Adjudicante informa, por escrito, o cocontratante.
- 5 - No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.
- 6 - O cocontratante dispõe de um prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a entrega e que não impliquem a rejeição dos bens.
- 7 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.

Cláusula 21.^a

Sanções



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, em montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de qualquer obrigação referente ao contrato, até 10 % do preço contratual;
 - b) Para efeitos da alínea anterior, considera-se incumprimento o cumprimento incompleto ou a não verificação de qualquer uma das obrigações do contrato.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.